

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

"Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 68, de 19 de julho de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências."

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 68, de 19 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 12.632 DE 11/09/2019 - PÁG. 257.